

O Direito, a Mineração e Meio Ambiente no Mercosul

Joaquim Arantes de Bem

Resumo: Este trabalho propõe revisão nas legislações minerárias e ambientais nos Estados-partes do Mercosul e ao mesmo tempo propõe-se a discutir e oferecer linhas básicas para harmonizá-las e viabilizar ambientalmente a atividade mineral em seus territórios.

Embora as legislações ambientais sejam exigência constitucional, onde se apresentam de modo abrangente, com repartição de competências definidas nos diversos níveis administrativos e acompanhadas de legislações e normas infra-constitucionais, ainda existem situações relacionadas ao desenvolvimento pleno da atividade minerária e ao meio ambiente que devem ser reguladas, respeitada a soberania de cada Estado-parte. Porém, tal regulamentação deve espelhar-se nos trabalhos dos Grupos Mercado Comum,. Dentro destes grupos discutem-se temas como: “Harmonização da legislação nacional e provincial sobre meio ambiente”, “Sustentabilidade dos recursos naturais e proteção ambiental no setor agropecuário” e “Legislação e marco ambiental”.

Nos trabalhos desenvolvidos pelos sub-grupos onde se discutem os temas mineração e meio ambiente, busca-se o suporte para sugerir a harmonização das legislações minerárias sob a ótica do direito ambiental nos Estados-partes do Mercosul.

Palavras-chaves: Direito Ambiental - Mercosul. 2. Legislação Mineral - Mercosul. 3. Políticas Públicas - Mercosul

1 ASPECTOS GERAIS

A vontade política de estabelecerem as bases para uma união cada vez mais estreita entre seus povos levou a República Federativa do Brasil, a República Argentina, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, denominadas Estados-partes, a constituírem, em 1991, o Mercado Comum do Sul - Mercosul, cujo objetivo é a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, eliminando-se direitos alfandegários e restrições não-tarifárias ou quaisquer outras medidas de efeito equivalente.

Dentro deste contexto de integração, a mineração destaca-se como um setor estratégico para os Estados-partes. Como prova disto, em junho de 1994, no Rio de Janeiro, por iniciativa do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM - do Brasil, e do Instituto Nacional de Tecnologia Mineral – INTERMIN, da Argentina, os signatários do Mercosul se reuniram para discutir e propor ao Grupo Mercado Comum – GMC a criação de um sub-grupo de trabalho específico do setor mineiro.¹

Em setembro de 1994, realizou-se em Montevideu o “Primeiro Encontro Mineiro Metalúrgico do Mercosul”, com o objetivo primordial de integrar o setor mineral e atender às especificidades da mineração, ou seja, a necessidade de investimento de alto risco com lenta recuperação de capitais e problemas de infraestrutura, levando-se em conta, especialmente, o efeito multiplicador e sua notória incidência no desenvolvimento das economias regionais. Nesta ocasião, os representantes dos países signatários assumiram o firme e impostergável compromisso de peticionar a seus respectivos governos para que na conformação da estrutura orgânica do Mercosul se inclua um espaço de tratamento individualizado para a Mineração e a Geologia ”

Em 1995, também em Montevideu, realizou-se a “Primeira Reunião de Coordenação do Sub-grupo de Trabalho do Setor Mineiro”, quando os objetivos precípuos do sub-grupo de trabalho foram assim definidos:

- propor ações para incremento de intercâmbio de minerais e derivados, procurando-se obter o maior valor agregado;
- incentivar a incorporação de tecnologias adequadas que possibilitem o melhoramento da qualidade dos produtos mineiros e a geração de novas fontes de trabalho;
- contribuir com propostas para a criação de um sistema apropriado e eficiente de informação mineira que facilite a integração no Mercosul;
- buscar a harmonização de critérios e das respectivas legislações, com vistas ao

1 Ata do Encontro Mineiro-Metalúrgico do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, jun. 1994.

desenvolvimento mineiro;

- estruturar sistemas compatíveis de investigação tecnológica e exploração mineira para o conhecimento do subsolo.²

Em novembro de 1997, em Punta del Este, sede da “Primeira Cúpula Mineira” do Mercosul, ficou evidenciada, mais uma vez, a importância da mineração no processo de integração do continente sul-americano e a necessidade política de sua priorização.

Nessa ocasião, a representação brasileira manifestou-se dizendo que um de nossos grandes desafios seria direcionar a busca de investimentos para uma ótica regional, o que só será possível a partir do momento em que os países somarem seus interesses para competir no mundo globalizado

Em particular, para o Brasil, estão entre as prioridades estabelecidas:³: (i) a elaboração do sumário mineiro, (ii) o intercâmbio de políticas públicas com acordos multilaterais, (iii) a eliminação de barreiras não-tarifárias e (iv) a utilização do intercâmbio sob o ponto de vista do desenvolvimento sustentável.

O relacionamento entre a mineração e o meio ambiente apesar de apresentar conflitos permanentes, é passível de conciliação considerando-se que a exploração dos recursos minerais, causadora de impactos temporários ao meio ambiente, possibilita a sua reabilitação e readequação para outro uso econômico.

A mineração, atividade que exige investimentos de alto risco, requer um planejamento acurado, onde os itens concernentes aos impactos ambientais e ao desenvolvimento sustentável da atividade devem estar internalizados, evitando os confrontos ou conflitos entre empreendedores do setor minerário, governos e sociedade, que resultam em prejuízos sócio-ambientais.

A utilização dos recursos minerais é determinante no desenvolvimento da sociedade tendo em vista a contínua demanda das substâncias minerais pelos países desenvolvidos e a demanda reprimida dos recursos minerais existentes no países em desenvolvimento.

No âmbito do Mercosul, é imperioso discutir a harmonização das legislações minerárias dos Estados-partes como medida para minimização dos impactos ambientais, dotando as legislações minerárias de dispositivos reguladores a partir dos princípios fundamentais do Direito Ambiental. O controle dos impactos ambientais e a simultânea observância desses princípios serão imprescindíveis para a compatibilidade dos interesses de todos os segmentos sociais, subsidiando políticas ambientais nos Estados-partes, viabilizando os empreendimentos mineiros e oferecendo à sociedade oportunidades de participarem das discussões em defesa de seus interesses.

A importância dos recursos minerais para os Estados-parte do Mercosul, torna-se evidente quando o quanto a atividade extrativa mineral e todas as atividades conseqüentes são relevantes na constituição de uma economia promotora de bem-estar social.

Para viabilidade da atividade devem ser atendidos requisitos legais e técnicos, observados os impactos clássicos causados pela atividade minerária quando da implantação, desenvolvimento e encerramento das unidades produtivas.

Tais fundamentos técnicos-legais devem oferecer os subsídios indispensáveis à harmonização das legislações minerárias nos Estados-partes do Mercosul observando-se os princípios consagrados internacionalmente do Direito Ambiental, as exigências das estruturas administrativas responsáveis pelo fomento, fiscalização e relacionadas com as atividades minerárias e as questões ambientais, além dos instrumentos e diretrizes imprescindíveis para a viabilidade das atividades minerárias no bloco.

Observa-se atualmente que os custos reais não estimulam novos investimentos e que as empresas dos países em desenvolvimento geralmente degradam o meio ambiente e espoliam as riquezas em detrimento da qualidade de vida da sociedade. O resgate do passivo ambiental, que é desafio e preocupação dos governos, impõe limites à medida em que a sociedade se conscientiza da importância de um desenvolvimento durável.

Como conviverão os países do bloco com objetivos aparentemente contraditórios, tais como, aumentar a produção mineral e, ao mesmo tempo, preservar o meio ambiente?

As respostas para este questionamento não estão apenas na pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias de extração e beneficiamento das substâncias minerais, mas, principalmente, na elaboração de estratégias de desenvolvimento que conduzam a sociedade a um novo estilo de vida, consciente de que a corrida suicida atrás de indicadores econômicos deve ceder lugar à justiça social, sustentabilidade ecológica e aceitabilidade moral.

Assim, a busca da harmonização consiste em praticar-se a solidariedade e a flexibilidade, tendo-se a responsabilidade de se fazer com que a vida no futuro não seja comprometida pelas atuais decisões irreversíveis, pelos efeitos negativos de poluição e da exaustão de recursos sem, no entanto, deixar-se de preocupar com a equidade social entre as nações e dentro delas.

A sustentabilidade dos processos de produção implica cuidadosa gestão e reciclagem de recursos

2 MERCOSUR/SGT n. 2/Acta n. 1/95, Montevideu, out. 1995.

3 MERCOSUL - REUNIÃO NO URUGUAI. **Brasil Mineral**, São Paulo, ano XIV, n. 157, p. 10-12, dez. 1997 (Painel).

esgotáveis e, sempre que possível, o uso de recursos renováveis.

O meio ambiente, colocado como integrante do conjunto de direitos e deveres fundamentais do cidadão, está consagrado como direito fundamental, necessitando de instrumentos legais e jurídicos definidores das suas bases gerais. Dentro dessas bases, haverá o espaço necessário para a inclusão do disciplinamento das relações potencialmente conflituosas das vizinhanças, causa principal da necessidade de harmonização das legislações no Mercosul.

Os países industrializados, pelas pressões dos movimentos ambientalistas e dos custos sociais, expulsaram a mineração e, como consequência, as grandes empresas e investidores estão buscando novas áreas para desenvolverem suas atividades.

Os investidores e, fundamentalmente, os governos querem assegurar-se de que o suprimento de matéria-prima mineral atenda às necessidades básicas da sociedade e não comprometa o desempenho econômico das empresas e de seus países.

Nesse contexto, a América Latina vem sendo considerada uma área privilegiada. Alguns de seus países, antecipando-se a esse quadro de oportunidades, ajustaram suas legislações minerárias e fiscais para atrair investimentos em mineração (FREITAS)⁴.

Esse privilégio é reforçado na proporção da existência de jazimentos particularmente ricos ou de fácil exploração, que permitem a lavra com custos inferiores aos dos concorrentes, o que garante suportar a variação dos preços e dos mercados.

No caminho percorrido pela matéria-prima mineral desde a descoberta do jazimento até a elaboração do produto primário, o beneficiamento e o transporte são grandes consumidores de energia. Ambos representam cifras significativas na composição dos custos, refletindo na flutuação dos preços no mercado. Essas flutuações devem-se, basicamente, às características técnico-econômicas da indústria, a sua localização em relação ao mercado consumidor e à organização destes.

As observações aqui registradas têm o intuito de chamar a atenção para a necessidade de internalizarem-se os custos ambientais, pois, a exemplo das demais características, irão interferir na flutuação dos preços e dos mercados.

Não restam dúvidas quanto à interação multidisciplinar imposta ao setor mineral no sentido de demonstrar-se que é impossível promover-se o desenvolvimento a partir dos recursos ambientais sem contabilizarem-se os custos de produção somados aos custos sócio-ambientais.

Os efeitos desse mau uso podem ser minimizados por procedimentos e ações que passam obrigatoriamente pelo intercâmbio de informações e pela promoção da cooperação técnica e científica, através de instituições nacionais e internacionais competentes que, dispensando atenção especial ao fortalecimento dos meios provedores de recursos técnicos e humanos, levam ao fortalecimento de uma cultura política, institucional e organizacional de desenvolver-se de forma sustentável, utilizando-se racionalmente o patrimônio natural.

Outro aspecto importante a ser considerado é a origem dos recursos financeiros indispensáveis à implementação dos programas e as ações a que se propõem os Estados no sentido de atender aos princípios estabelecidos na

Declaração do Rio de Janeiro 1992 (SILVA G.)⁵ Evidencia-se a necessidade de que a transferência de tecnologia para o desenvolver de forma sustentável deve ser repassada aos Estados em desenvolvimento através de financiamentos suportáveis, de acordo com sua capacidade de absorver os custos adicionais decorrentes da implementação de medidas para o cumprimento das suas obrigações.

2 - Impactos ambientais causados pela mineração

Para satisfazer às diversas necessidades da humanidade, a atividade de mineração está atualmente em plena expansão no mundo, o que exige uma vigilância rigorosa face aos seus impactos sobre o meio ambiente.

Como se sabe, a proteção ambiental torna-se cada vez mais um componente inevitável no conjunto das relações entre o econômico, e o sócio-ambiental.

O meio ambiente em mineração é um conceito introduzido no contexto mineiro de modo progressivo ao longo dos últimos trinta anos como consequência do interesse generalizado pelos problemas ambientais.

A tendência atual é a da previsão, antes do início da atividade, dos efeitos da implantação de uma mina sobre o meio ambiente natural e humano, não devendo, portanto, ser a conservação ambiental obstáculo à implantação e desenvolvimento dessa atividade.

A vida de um complexo mineiro passa por diversas fases, podendo gerar alterações ambientais de

4

FREITAS, Vladimir Passos. **Direito Administrativo e Meio Ambiente**. Curitiba: Juruá, 1995. 128 p.

5

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito Ambiental Internacional**. Rio de Janeiro: Thex, 1995. 250 p.

intensidade e magnitude variáveis, em função do tipo de jazimento, porte e escala de produção do empreendimento, metodologia de lavra empregada e localização da jazida, os quais, aliados a outros fatores, resultam em alteração da paisagem, erosão, assoreamento, emissões aéreas, alterações físico-químicas dos recursos hídricos, aos quais adiciona, entre outros, alteração do lençol freático, impactos sobre a fauna, flora, instabilidade de taludes e encostas, vibrações, ultralancamento e impactos sobre áreas protegidas.

As transformações dos sistemas naturais causadas pelo uso de recursos renováveis e não-renováveis e das condições ambientais globais e locais, passaram a ser objeto de questionamentos pela sociedade.

A concorrência no mercado internacional de minerais e as restrições impostas pela edição de normas ambientais mais rígidas exige a modificação das legislações ambiental e minerária dos Estados-partes do bloco de modo a adequá-las às exigências do mercado. Tais adequações legais, aliadas às crescentes investidas para a modernização dos sistemas de geração de energia e de transporte, ampliam as preocupações com a proteção do meio ambiente.

Do ponto de vista das políticas mineral e ambiental, esses ganhos vêm ao encontro dos interesses das sociedades locais a partir da implantação por seus governos de programas de natureza socioeconômica, promovendo-se o desenvolvimento sustentável.

Quanto à política do meio ambiente, é importante o comprometimento dos investidores com o conceito de desenvolvimento sustentável.

3 - Os conflitos sociais

Como demonstrado, os riscos e ameaças ao meio ambiente, embora possam ser minimizados, estão presentes também na mineração. Entretanto, os casos de conflitos sociais causados por impactos ambientais, podem ser creditados à falta de planejamento na ocupação e uso do espaço urbano, aliada ao potencial degradador da mineração e à aplicação de normas legais ambientais a ela restritivas, o que pode, em certos casos, esterilizar jazidas e inviabilizá-las economicamente. Nesse caso o empreendimento mineiro agregará custos ambientais desproporcionais ao produto, ocasião em que, dificilmente, o interesse econômico da produção mineral poderá sobrepujar o apelo preservacionista do meio ambiente.⁶

Em 1991, o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul - CODESUL, integrado pelos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul desenvolveu, através do Instituto GAIA do Brasil⁷, estudos sobre os problemas ambientais de fronteira entre os países do Mercosul. Estes estudos foram utilizados na Conferência sobre o Mercosul 92 (Meio Ambiente e Aspectos Transfronteiriços) que abordou os problemas ambientais que afetam a Bacia do Prata, tais como: a expansão de atividades produtivas, implantação de projetos infra-estruturais em região de fronteira e ou transnacionais, desmatamento e contaminação dos rios por mercúrio.

A utilização do carvão na Idade Média fez com que a sociedade da época conhecesse a poluição atmosférica. Hoje, discute-se a utilização do carvão na Usina Termelétrica de Candiota, instalada no Rio Grande do Sul, e os impactos ambientais causados no território uruguaio.

A partir da década de 70, o Brasil adotou a termelétricidade como sua segunda alternativa energética. Resultante de um acordo bilateral entre os governos do Brasil e do Uruguai e instalado no município brasileiro de Bagé, junto à fronteira daquele país, o complexo termelétrico de Candiota emite toneladas de efluentes atmosféricos, contribuindo para a formação de chuvas ácidas que são levadas pelos ventos para o país vizinho.⁸

A reunião técnica entre autoridades brasileiras e uruguaias, realizada em 1990, na cidade de Bagé, ainda não surtiu efeitos.

Neste início de século, o gás natural tem se apresentado como a mais nova alternativa energética.

Com parte situada nos territórios do Brasil, Bolívia e Paraguai e formado pela Bacia Hidrográfica do Alto Paraguai, o Pantanal possui uma superfície de 490.000 km² de extensão, periodicamente inundável, que é constituída por planícies e planaltos e forma um complexo de ecossistemas independentes.⁹

Estudo elaborado em 1990 pela Sociedade de Defesa do Pantanal - SODEPAN retrata os problemas que

6

BRITO, Raimundo. Como conciliar atividade mineradora e qualidade ambiental. **Areia & Brita**, São Paulo, n. 4, p. 16-17, jan.-fev. mar. 1998.

7 O Instituto GAIA do Brasil é uma organização não-governamental - ONG, criada em 1988, que desenvolve Estudos, Documentação e Ação na área ambiental. É membro fundador do Centro Ambiental para la Cuenca del Plata - CACPLA - Organização Ambientalista de Caráter Internacional formada por ONGs dos países platenses.

8 ANDERSEN, Sigrid de Mendonça, SWIERCZNSKI, Izabella Maria. Op. Cit. p. 33.

9

ANDERSEN, Sigrid de Mendonça, SWIERCZNSKI, Izabella Maria. Op. Cit. p. 35.

a região do Pantanal vem enfrentando e o processo de empobrecimento do homem pantaneiro, causado pelas agressões ao meio ambiente.

Os problemas analisados pela SODEPAN não se limitam aos Estados brasileiros, mas afetam os países vizinhos, através do assoreamento dos rios e da poluição causada pela mineração, esgotos e agrotóxicos que são levados pelos cursos d'água. Como exemplo, cita-se a contaminação do rio Paraguai pelo mercúrio utilizado no garimpo do ouro, que motivou conversações entre chefes de Estado de ambos os países, em novembro de 1989, na tentativa de solucionar-se o problema.¹⁰

O rio Paraguai é a principal via fluvial do Paraguai e coluna vertebral que divide o país em duas regiões distintas, tendo uma extensão de 2.236 km. O crescimento da prática do garimpo vem acentuando a sua contaminação, comprometendo a fauna, a flora e o próprio abastecimento de água das populações da região.

Mesmo com os registros e as discussões promovidos pelo ECOSUL 92 (Conferência sobre o Mercosul), a representação do Ministério de Minas e Energia – MME do Brasil, manifestou que “a mineração é um dos setores com melhores possibilidades de harmonizar-se com a proteção do meio ambiente, perfeitamente conciliada com o conceito de desenvolvimento sustentável”.¹¹

Diante de tal manifestação nota-se que, independentemente do regime político, todas as nações dão prioridade ao tema meio ambiente, tratado administrativamente, e que se torna cada vez mais evidente que a solução para problemas ambientais exige ações conjuntas.

As regras do direito podem estender-se pelos Estados-partes vizinhos, buscando uma nova postura e resultando em uma nova realidade que diminuirá as distâncias e ampliará a dependência recíproca entre os Estados.

Como poluição e degradação não reconhecem fronteiras, busca-se linhas de conduta onde a administração pública aja como protetora do meio ambiente, sem prescindir de instrumentos legais e regulamentadores que lhe permitam tomar medidas preventivas e ou repressivas.

Dentre as relações que se estabelecem entre o Estado e o cidadão estão as regradas pelo Direito Administrativo, que devem ser importantes e significativas no trato do Direito Ambiental, onde a Administração Pública abastecer-se-á dos conhecimentos indispensáveis à execução das suas funções, impedindo que empreendimentos e comportamentos não condizentes com o meio ambiente se implantem à revelia de leis e regulamentos.

No Brasil, compete privativamente à União legislar sobre jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia, o que significa afirmar que ficam concentrados no Governo Federal todos os poderes normativos e executivos pertinentes ao tema. Entretanto não se exclui a possibilidade da União, por meio de lei complementar, autorizar as unidades federadas a legislar sobre questões específicas e matérias relativas à mineração, embora continuem sendo disciplinadas na sua operacionalidade, da pesquisa à lavra, pelo código de mineração.

Como componente básico do desenvolvimento sustentável está o meio ambiente, cuja relação com a atividade mineral é desafio a ser superado e exige entendimento entre os poderes constituídos no sentido de compatibilizarem-se os interesses sociais e coletivos e o aproveitamento dos recursos minerais, desde que haja suficiente disponibilidade de recursos para sua estruturação e modernização face à globalização do mercado.

Segundo SILVA¹², a cultura industrial moderna e a organização humana na cidade pós-industrial, constituindo-se num contínuo urbano-rural, utilizar-se-á dos recursos minerais e sofrerá conseqüentes impactos ambientais, causados nos meios urbanos e não-urbanos.

Governos e sociedades vivem contundentes conflitos com a atividade mineral. Em algumas ocasiões, restringem-na, e em outras, excluem-na de forma irreversível.

Essas incongruências entre governos, sociedade e empreendedores de atividades de mineração reflete a ausência de políticas bem definidas para o setor mineral e para as causas ambientais.

O Mercosul preocupa-se em incluir o tema “preservação do meio ambiente” nas suas discussões, visando à integração, fazendo-nos crer na importância do tema e sentir a necessidade de congregarem-se os esforços dos Estados-partes para que se criem instrumentos técnico-legais e jurídicos eficazes a fim de se chegar ao desenvolvimento desejável com proteção do meio ambiente.

A mineração desenvolvida nas áreas já urbanizadas é, também, causa de conflitos constantes com a sociedade e os governos, que raramente se preocupam em planejar a expansão das cidades, a ocupação do solo e o aumento da densidade demográfica, admitindo situações comprometedoras para os municípios e empreendimentos mineiros, especialmente os relacionados aos agregados da construção civil. Acresça-se a isto o fato que caracteriza as duas últimas décadas no que se relaciona à atividade mineral: a debilidade em que se encontram os países produtores em função da mudança nas regras

10 Inst. GAIA. Op. Cit.

11 BRITO, Raimundo. Op. Cit. p. 16-17.

12

SILVA, G.Op. Cit. p. 21.

internacionais estabelecidos pelo sistema financeiro internacional, que alteram o consumo, somada à recessão e à conquista de novas tecnologias, deixam evidente que os países já desenvolvidos estão com suas infra-estruturas básicas

implantadas e hoje preocupam-se com as mudanças político-econômicas em andamento, relacionadas à globalização da economia. Os países em desenvolvimento, exportadores de matérias-primas, dentre as quais os minerais, não dispõem de recursos para estruturar-se e modernizar-se a fim de enfrentarem com tecnologia diversificada o mercado competitivo.

É conveniente lembrar que a mineração não exclui a responsabilidade empresarial sobre o meio ambiente. O caráter localizado das operações mineiras, circunscritas a pequeno espaço geográfico, e a tecnologia disponível a ser usada nas operações têm contribuído consideravelmente para a redução dos impactos causados ao meio ambiente, se comparados aos da agricultura (COELHO)¹³.

A ocorrência de inúmeros acidentes e o descrédito debitado à tecnologia quanto ao caráter preventivo somam-se a outras causas e contribuem para a reação hostil de grupos sociais organizados, assumindo uma posição de defesa contra ações antrópicas na atividade mineral.

Preocupa os países em desenvolvimento a possibilidade de que os países desenvolvidos imponham normas mais restritivas que possam atuar como obstáculo ao comércio, incluindo-se a utilização destas normas para proteger a indústria nacional, não se eliminando a hipótese da existência de situações em que grupos com interesses econômicos façam suas, com fins protecionistas, as preocupações legítimas de grupos ambientalistas.

Observa-se que a aplicação das normas cada vez mais severas está fazendo com que os governos sejam pressionados pelos produtores para que apliquem restrições, através de normas ambientais, às importações realizadas dos países em desenvolvimento, em função dos custos locais impostos aos processos de produção mais exigentes.

Diante dessas situações, é indispensável estabelecer-se uma estreita cooperação regional para o desenvolvimento de conhecimentos científicos e tecnológicos e dessa forma impulsionar-se a atividade mineral no Mercosul, através de mecanismos e estratégias de capacitação, gerando informações e tecnologias limpas a serem transferidas aos Estados-partes.

A aplicação das linhas básicas estabelecidas na "Agenda 21"¹⁴ implica a progressiva harmonização de políticas ambientais e sua adequação às condições e características de cada país. Até agora o conceito de desenvolvimento sustentável é muito abstrato, não sendo suficiente para orientar a implantação de práticas políticas necessárias à gestão ambiental. As decisões administrativas requerem normas e princípios concretos para sua aplicação e é previsível que nos próximos anos seja ainda maior a incidência de medidas ambientais no comércio internacional o que, de certo modo, se refletirá na atividade mineral.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACTA del Encuentro Minero-Metalurgico de Rio de Janeiro, Jun. 1994. s. n. p.

ACTA del Encuentro Minero-Metalurgico de Montevideo, Set. 1994. s. n. p.

ACTA n. 1/95, Mercosur/SGT n. 2, Montevideo. 1995. s. n. p.

ACTA n. 1/93, Mercosur/REMA (Medio Ambiente). Montevideo, 1993. s. n. p.

ACTA n. 2/94, Mercosur/ II REMA (Medio Ambiente). Buenos Aires, 1994. s. n. p.

ACTA n. 3/94, Mercosul/ III REMA (Meio Ambiente). Brasília, 1994. s. n. p.

ACTA n. 4/94. Quarta Reunion Especializada del Medio Ambiente del Mercosur - REMA. Asunción, 1994. s. n. p.

ACTA n. 5/94. Quinta Sesión de la Reunion Especializada de Medio Ambiente del Mercosur - REMA. Montevideo, 1994. s. n. p.

13

COELHO, José Mário. **A Importância das matérias-primas minerais na competitividade do segmento de revestimentos cerâmicos**. Universidade Estadual de Campinas - Instituto de Geociências, Campinas-SP, 1996. P. 102 (Dissertação de Mestrado).

14

Segundo SILVA, G. (1995:142), "Agenda 21", é o documento onde a comunidade internacional apresenta um planejamento destinado a solucionar, no século 21, os principais problemas ambientais.

- ACTA n. 6/1995. Mercosur - REMA (Medio Ambiente). Buenos Aires, s. n. p.
- ACTA n. 1/95 de la Primera Reunion del Subgrupo de Trabajo, n. 6, Mercosur/SGT. Montevideo, 1995. s. n. p.
- ACTA 1/96, Mercosur/GMC/SGT n. 6. Buenos Aires, 1996. s. n. p.
- ACTA 2/96, Mercosul/GMC/SGT n. 6. Brasília, 1996. s. n. p.
- ACTA 3/96, Mercosur/GMC/SGT n. 6. Buenos Aires, 1996. s. n. p.
- ACTA 4/96, Mercosul/GMC/SGT n. 6. Brasília, 1996. s. n. p.
- ACTA 3/97, Mercosur/SGT n. 6. "Medio Ambiente", Montevideo, 1997. s. n. p.
- ACTA 5/97, Subgrupo de Trabajo n. 6 "Medio Ambiente" Mercosur, V Reunion Cuatripartita. Asunción, 1997. s. n. p.
- ACTA 6/97, Subgrupo de Trabajo n. 6 "Medio Ambiente" Mercosur VI Reunion Cuatripartita. Asunción, 1997. s. n. p.
- ACTA 1/98, Mercosur/SGT n. 6, VII Reunión del Subgrupo de Trabajo n. 6, Buenos Aires, 1998. s. n. p.
- ALIER, Joan Martinez. **De la economia ecologica al ecologismo popular**. Montividéu: Norden-Comunidad, 1995. 286 p.
- ALTERINI, Atilio Aníbal, BOLDORINI, María Cristina. **El sistema juridico en el Mercosur**, Estructura general instrumentos funcionales y complementarios. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1995. 367 p.
- ALTERINI, Atilio Aníbal. Mercosur y medio ambiente: problemas y perspectivas. In: **Seminário de direito Ambiental MERCOSUL- União-Européia e 1º Congresso Brasileiro de direito Ambiental da Magistratura e Ministério Público**. São Luiz: Dez, 1997. 24p.
- ALVES, Francisco. MMA quer garantias na recuperação de áreas. **Revista Saneamento Ambiental**, São Paulo: n. 48, ano VII, p. 14-19, Nov./Dez. 1997.
- ALVES, Janine da Silva. **Mercosul: características estruturais de Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai**. Florianópolis: UFSC, 1992. 172 p.
- ANDERSEN, Sigrid de Mendonça, SWIERCZNSKI, Izabella Maria. **Problemas ambientais de fronteiras entre os países do Mercosul: uma contribuição às políticas de integração**. Antonina: Instituto Gaia do Brasil, 1991. 45 p.
- ANTEPROJETO de Lei de Consolidação da Legislação Ambiental Brasileira., Brasília: Câmara dos Deputados, Grupo de Trabalho para Consolidação da Legislação Brasileira. Set, 1997. 139 p.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Curso de direito ambiental**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1992. 399 p.
- ARES, Maria C. S. Mining and Developement in Uruguay. In: **Proceedings of the First International Symposium on Mining and Developement**. Campinas, 1995. P. 129 - 137.
- ARGENTINA. **Constitución, 1994**. Constitucion de la Nación Argentina. Buenos Aires: Zavalía , 1996. 483 p.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. Referências Bibliográficas, NBR 6023. Rio de Janeiro: ABNT, Ago. 1989. 19 p.
- BARROSO, Luís Roberto. Proteção do Meio Ambiente na Constituição Brasileira. In: **Revista Trimestral de direito público**.

BASSO, Maristela. Livre circulação de mercadorias e proteção ambiental no MERCOSUL. In: **Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995. p. 191-222.

BEC, Eugenia. 1995: Argentina e o Debate sobre Comércio Internacional e Meio Ambiente após a Rodada Uruguai. In: **Comércio e meio ambiente: direito, economia e política**. São Paulo: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 1996. p. 129-134.

BEM, Joaquim Arantes de. MERCOSUL - Impacto da legislação ambiental no setor mineral. In: **40º Congresso Brasileiro de Cerâmica e 1º Congresso de Cerâmica no MERCOSUL**, Criciúma: 1996.

BENJAMIN, Antonio Herman V. A proteção do meio ambiente nos países menos desenvolvidos: o caso da América Latina. **Revista de direito ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n. 0, 1995, p. 83-105.

BERNARDO, Fernanda. Direito comunitário do ambiente. **Textos**, Lisboa: Escola Tipografica Instituto Padre Antonio de Oliveira, 1994. p. 343-348.

BERTUCCI, Rosana et al. **Mercosur y medio ambiente**. Buenos Aires: Ediciones Ciudad Argentina, 1996. 234 p.

BERTUCCI, Rosana Siqueira. Instrumentos judiciais do cidadão em defesa do meio ambiente nos países do Mercosul. **Revista de direito ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, n. 2, Abr.-Jun. 1996, p. 100-103.

BORGES, Luciano de Freitas. Mercosul - Reunião no Uruguai. **Brasil Mineral**, São Paulo, ano XIV, n. 157, p. 10-12, Dez. 1997.

_____. Para onde caminha a mineração. **Minérios & Minerales**, São Paulo, ano 18, n. 229, p. 10-16, Jun. 1998.

BRASIL. Departamento Nacional da Produção Mineral. **Plano plurianual para o desenvolvimento do setor mineral**. Brasília: DNPM, 1994. 146 p.

BRITO, Raimundo. Como conciliar atividade mineradora e qualidade ambiental. **Areia & Brita**, São Paulo: n. 4, p. 16-17, Jan.- Mar. 1998.

CAMARGO, Aspásia Brasileiro de A. **Harmonização de políticas ambientais em mercados integrados**. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**. Porto Alegre: 1995, p. 9-12.

CAPRA, F. **Ponto de mutação**. São Paulo: Cultrix, 1982. 447p.

CASTILLA, Gustavo Ordoqui. **Sistema jurídico del Mercosur - vision uruguaya**. Universidad Catolica del Uruguay, s. l. "Damaso A. Larrañaga", 27 p.

CAVALCANTI, Rachel Negrão. **Mineria, desarrollo y medio ambiente**. In: **Aspectos geologicos de proteccion ambiental**. Montevideo: Unesco, 1995, p. 105-109.

_____. **Instrumentos reguladores y economicos utilizados para la gestion ambiental**. In: **Aspectos geologicos de proteccion ambiental**. Montevideo: Unesco, 1995, p. 219-229.

CERNEA, Michael. **The sociologist's approach to sustainable development**. In: **Finance & Development**. Washington: v. 30, nº 4, Dec. 1993.

CHARNOVITZ, Steve. **Harmonização ambiental e política comercial**. In: **Comércio e meio ambiente: direito, economia e política**. São Paulo: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 1996, p. 77-86.

CID, Alberto. **Perspectivas para a legislação do Mercosul**. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**. Porto Alegre: 1995, p. 53-56.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo et al. **Teoria geral do processo**, São Paulo: Revista dos Tribunais, 8.

ed. rev. e atual, 1991. 320 p.

COELHO, José Mário. **Legislação Mineral do Paraguai**. Campinas: UNICAMP, 1995. s.n.p.

_____. **A Importância das matérias-primas minerais na competitividade do segmento de revestimentos cerâmicos**. Campinas: 1996. 123 p. Dissertação de Mestrado em Administração de Recursos Minerais (Instituto de Geociências), UNICAMP.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. **O outro lado do meio ambiente**. São Paulo: CETESB, 1985. 204 p.

COIMBRA, Nida C. (coord) **Legislação ambiental comparada**. In: MERCOSUL. SGT-9 - Política Energética. Brasília: Grupo Tarefa de Meio Ambiente. 1994. s. n. p.

CONCLUSIONES. **II Conferência do Mercosur sobre Medio Ambiente y Aspectos Transfronterizos**. Posadas: Comision Ejecutiva Eco-Sur. 1993.

CONCLUSIONES. **III Conferência do Mercosur sobre Medio Ambiente y Aspectos Transfronterizos**. Asuncion: Comision Organizadora Ecosur 1994. 51 p.

CONFERENCIA sobre Medio Ambiente y Aspectos Transfronterizos, I. In: **ECOSUR 92**, Foz do Iguaçu. 1992. 173 p.

CONFERENCIA sobre Medio Ambiente y Aspectos Transfronterizos, III. In: **ECOSUR 94**. Asunción. 1994.

CONFERENCIA sobre Medio Ambiente y Aspectos Transfronterizos, IV In: **ECOSUR 95**. Montevideo: 1995. s. n.p.

CONSTITUCIÓN de la República Oriental del Uruguay. Montevideo: Barreiro y Ramos, 1993.

CONSTITUCIÓN Nacional del Paraguay. Asunción: 1992. 78 p.

CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1996. 200 p.

CORDERO, Patricia Madrigal. Aplicación y cumplimiento de la legislación ambiental en centroamérica. **Revista de direito ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, n. 3, jul.-set. 1996, p. 25-64.

CROWSON, P. The infinitely finite. Ottawa: The International Council on Metals and the Environment - ICME, 1993.

DAVALOS, Victorio O. (coord), **Integração energética no Mercosul**. s.l.: Comissão Especial do Subgrupo de Trabalho n. 9 "Política Energética". 1994. 51 p.

DEVIA, Leila. **Derecho ambiental y integracion**. s. l. 1993. 13 p.

DINIZ, C. C. **Capitalismo recursos naturais e espaço**. Tese de Doutorado, Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, 1987. 260 p.

ESCARIO, Arnulfo Fretes. Política nacional de meio ambiente no Paraguai. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia.**, Porto Alegre: 1995, p. 37-40.

FARIA, Guiomar T. Estrella. As sociedades comerciais e a formação dos blocos econômicos de nações. In: BASSO, Maristela (org.). **Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995, p. 158-190.

FARIA, Werter R. Direito comunitário e as ordens jurídicas nacionais - métodos de harmonização aplicáveis no MERCOSUL e incorporação das normas correspondentes nas ordens jurídicas internas. In: BASSO, Maristela (org.). **Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995, p. 77-88.

FERNANDES NETO, Tycho Brahe. **Direito ambiental - uma necessidade**, Florianópolis: Imprensa Universitária - UFSC, s.n.p.

FLORES, Manuela. Relatório do Seminário de **“Formação de formadores em direito do ambiente”**, **Textos**, Lisboa: Escola Tipográfica do Instituto Padre Antônio de Oliveira, 1994, p. 465 - 491.

FRANCO, António Sousa. **Ambiente e desenvolvimento. Textos**, Lisboa: Escola Tipografica Padre Antonio de Oliveira, 1994, p. 261-278.

_____. **Ambiente e economia. Textos**, Lisboa: Escola Tipografica Padre Antonio de Oliveira, 1994, p. 131-148.

FREIRE, William Eduardo. Regime constitucional da mineração e meio ambiente nos países sul-americanos. **Bahia An & Dados**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 202, jun. 1994.

FREITAS, Vladimir Passos. **Direito administrativo e meio ambiente**. Curitiba: Juruá, 1995. 128 p.

GAMA, C. Dinis da. **Normas de controle ambiental em projetos de mineração na CEE**. Lisboa. s.n.p.

GARCIA, José Luis, MAXSON, Peter. Comentários sob o ponto de vista da união européia. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**. Porto Alegre. 1995, p. 89-97.

GASTAL, Alfredo. Política nacional de meio ambiente no Brasil. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**, Porto Alegre. 1995, p. 33-35.

GUILLET, Alfredo. A experiência européia e sua aplicabilidade para o caso Mercosul. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**. Porto Alegre. 1995, p. 107-110.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo do direito**. Rio de Janeiro: Forense 13 ed., 1988. 550 p.

HERRERA, A. O. **Los Recursos Minerales y Los Limites del Crecimiento Económico**. Buenos Aires: Siglo XXI, 1974. 82 p.

HERRMANN, Hildebrando, ARAÚJO, Marco A. T. de & COELHO, José M. **Regime de concessão dos minerais industriais nos países do Mercosul**. In: **Congresso Brasileiro de Cerâmica, 40º e 1º Congresso de Cerâmica no MERCOSUL**, Criciúma. 1996.

HERRMANN, Hildebrando. **Marco jurídico y institucional para la planificación ambiental en la explotación minera**. In: **Aspectos geológicos de protección ambiental**. Montevideo: Unesco, 1995, p. 231-244.

_____. **Mineração e meio ambiente**. Metamorfoses jurídico-institucionais. Rio Claro, 1995. 355 p. Tese de Doutorado (Instituto de Geociências e Ciências Exatas), UNESP.

_____. **Política de aproveitamento de areia no Estado de São Paulo: dos conflitos existentes às compatibilizações possíveis**. Rio de Janeiro: CETEM/CNPq, 1992. 186 p.

IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração,. **Mineração e meio ambiente**, Brasília: Grupo de Trabalho de Redação, 1992. 111 p.

JIMENEZ, Martha Lucía Olivar. **Direito comunitário e as ordens jurídicas nacionais** - La comprensión del concepto de derecho comunitario para una verdadera integración en el Cono Sur. In: BASSO, Maristela (org.). **Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995, p. 14 -56.

JOHNSON, Stanley. Harmonização de políticas ambientais: as lições da integração européia. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**., Porto Alegre: 1995, p. 13-24.

JONES, Carol Adaire. Avaliação da perda pública causada por danos aos recursos naturais. **Revista de direito Ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, n. 4, out.-dez. 1996, p.17-40.

KRELL, Abdeas J. Integração econômica e proteção ambiental - o sistema jurídico de proteção ambiental da comunidade econômica européia - modelo para o MERCOSUL? In: BASSO, Maristela (org.). **Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995, p. 234-250.

LAGASTA, Nuno S., NEVES Manuel Andrade. Ambiente e desenvolvimento sustentado: princípios de direito internacional. In: **Comércio e Meio Ambiente: direito, economia e política**. São Paulo: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 1996, p. 161-173.

LEGISLACIÓN minera del Mercosur y síntesis del análisis comparativo. **Comision Tematica Legislacion, Subgrupo de Trabajo n. 2 - Minería**, s. l.: 1997, p. 4 - 6.

LEITE, José Rubens Morato, DANTAS, Marcelo Buzaglo. Instrumentos de proteção ambiental e o Mercosul, **Revista de direito ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, n. 2, abr.-jun. 1996, p. 112-122.

LEMOS, Antonio C.P.N., MARTINS, Luiz. M. **Mineração e planejamento municipal**. Campinas: Cadernos IG v.3, n. 2., Dez. 1993. 166 p Unicamp,.

LIPOVETZKY, Daniel A. Alcances e perspectivas do tratado de Assunção. In: LIPOVETZKY, Jaime César. **Mercosul estratégia para a integração: mercado comum ou zona livre comércio?: análise e perspectivas do Tratado de Assunção**. São Paulo: LTr, 1994. 450 p.

LONGONI, Miguel. **Código de minería de la rep. oriental del Uruguay**. Montevideu: Edições Juridicas Amalio M. Fernandez, 1993. 127 p.

LUTZ, Ernst, STEER, Andrew. Measuring Environmentally Sustainable Development. In: **Finance & Development. Washington** v. 30, nº 4, Dec. 1993.

MACHADO, I. F. **Recursos minerais, política e sociedade**. São Paulo: Blücher, 1989. 410 p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiente brasileiro**. São Paulo: Malheiros 6. ed., 1996. 782 p.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Estudos de direito ambiental**. São Paulo: Malheiros, 1994. 166 p.

MADDALENA, Paolo. Las transformaciones del derecho a la luz del problema ambiental: aspectos generales. **Revista del Derecho Industrial**, Buenos Aires, año 14, n. 41, Mayo-Ago 1992, p. 345-372.

MAGNOLI, Demétrio, ARAUJO, Regina. **Para entender o Mercosul**. São Paulo: Moderna, 5 ed. 1995. 72 p.

MAINI, Mario N. Política nacional de meio ambiente na Argentina. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**. Porto Alegre: 1995, p. 27-31.

MANOEL, Jorge. Exploração - América Latina atrai capitais. **Brasil Mineral**, São Paulo, ano XV, n. 158, p. 9, Jan.-Fev. 1998.

MARTINS, Luis Augusto Milani. **Uso y ocupacion del suelo: la planificacion municipal y la minería**. In: **Aspectos geologicos de proteccion ambiental**. Montevideo: Unesco, 1995, p. 125-134.

MAY, Peter H. **Economia ecológica e o desenvolvimento equitativo no Brasil**. Rio de Janeiro: 19 p.

MEDEIROS, Carlos Alberto Baptista. **Padrões técnicos e direito do ambiente. Textos**, Lisboa: Escola Tipografica do Instituto Padre Antonio de Oliveira, 1994, p. 163-173.

MEIO AMBIENTE. Relatório da comissão de juristas instituída pelo decreto nº 36.860, de 5 de junho de 1993, para elaborar Anteprojeto do Código Ambiental.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 1990. 703 p.

- MELLO, Mateo J. Magariños de. La codificación del derecho ambiental. **Revista del Derecho Industrial**, Buenos Aires: año 14, n. 41, Mayo-Ago, 1992. p. 451-469.
- MERCOSUL - REUNIÃO NO URUGUAI. **Brasil Mineral**, São Paulo, ano XIV, n. 157, Dez. 1997. p. 10-12.
- MERCOSUR/SGT n. 2/Acta n. 1/95, Montevideú, Out. 1995.
- MICALI, Isabella Soares. O MERCOSUL e as outras organizações internacionais le marché commun de Cône Sud MERCOSUR et les autres mécanismes d'intégration et de coopération sur le continent américain - un panorama comparatif. In: BASSO, Maristela (org.). **Mercosul: seus efeitos jurídicos, econômicos e políticos nos Estados-membros**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995, p. 401-437.
- MUKAI, Toshio. **Direito ambiental sistematizado**. Rio de Janeiro: Forense, 1992. 191 p.
- MÜLLER, Mabel. Proteção do livre comércio ou proteção ambiental no Mercosul? In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração européia**. Porto Alegre, 1995, p. 49-51.
- MUNASINGHE, Mohan. The economist's approach to sustainable development. In: **Finance & Development**. **Washington**: v. 30, nº 4, Dec. 1993.
- NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do direito**. São Paulo: Forense, 1980.
- NETTO, Otto Bittencourt. Números refletem a importância do setor. **Brasil Mineral**, São Paulo, ano XV, n. 158, Jan.-Fev. 1998. p. 37-38
- PAOLANTONIO, Martín Esteban. La eficacia del derecho internacional frente a la cuestión ambiental. **Revista del Derecho Industrial**, Buenos Aires: año 14, n. 41, Mayo-Ago. 1992, p. 429-439.
- PARA ONDE caminha a mineração. **Minérios & Minerales**, São Paulo: ano 18, n. 229, Jun. 1998. p. 12-16.
- PEÑA, Félix. MERCOSUL2000: Algumas questões relevantes da agenda jurídica-internacional. **Revista Brasileira de Comércio Exterior**. Ano XII, Jan.- Mar. 1996.
- PIGRETTI, Eduardo A. La protección legal del ambiente: estado actual de la contaminación en la Argentina y contexto regional sudamericano. **Revista del Derecho Industrial**, Buenos Aires: año 14, n. 41, Mayo-Ago. 1992. p. 421-428.
- PINTO, Reginaldo Uile (org.). **Consolidação de legislação mineral e ambiental**. Brasília: Valci, 4. ed. 1997. 477 p.
- PRIEUR, Michel. **Droit de l'environnement**. Paris: Dalloz, 2 ed. 1991. 775 p.
- RAPOSO, Mário. **O direito ao ambiente como direito fundamental**. **Textos**, Lisboa: Escola Tipografica Instituto Padre Antonio de Oliveira, 1994, p. 115-130.
- REDINHA, António Simões. **Direito administrativo do ambiente**. **Textos**, Lisboa: Escola Tipografica Instituto Padre Aantonio de Oliveira, 1994, p. 349-363.
- REES. Collin. The ecologist's approach to sustainable development. In: **Finance & Development**. **Washington**: v. 30, nº 4, Dec. 1993.
- REZEK, José Francisco. **Direito internacional público**.. São Paulo: Saraiva, 2 ed 1991. 407 p.
- ROBERT, Cinthia, SÁ, Elida. **Direito ambiental e direito comunitário**: um enfoque interdisciplinar. **Revista de direito ambiental**, São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1, n. 3, Abr.-Jun. 1996, p. 150-162.
- SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento**: crescer sem destruir. São Paulo: Vértice, 1986. 207 p.

SALGADO, Nuno. **Ordenamento do território e urbanismo. Textos**, Lisboa: Escola Tipografica Instituto Padre Antonio de Oliveira, 1994, p. 149-161.

SAN VICENTE, Osvaldo Mantero de. **Derecho ambiental**. Montevideo: Fundación de Cultura Universitaria, 1995. 362 p.

SANTOS, Juarez Fontana dos. **Seminário sobre a legislação mineral Argentina**. Campinas: UNICAMP, 1994. s. n. p.

SERAGELDIN, Ismail. Making development sustainable. In: **Finance & Development**. Washington: v. 30, nº 4, Dec. 1993.

SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e. **Direito ambiental internacional**. Rio de Janeiro: Thex, 1995. 250 p.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994. 243 p.

SILVA, Miguel A. Rodríguez da. **Medio ambiente**: actualizações de problemas y propuestas de soluciones en el Mercosur. In: ECOSUR 95. Montevideo: 1995, p. 1 - 14.

SOBRAL, Helena Ribeiro. As prioridades da região do Mercosul. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração europeia**. Porto Alegre: 1995, p. 131-136.

SOUZA, Marcelo Gomes de. **Direito minerário e meio ambiente**. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. 181 p.

TARAK, Pedro. **Políticas ambientales y competitivid**. Montevideo: Comisec, Série B, nº 23, 1995.

TEIXEIRA, Antonio Carlos, CALAES, Gilberto Dias; ALBUQUERQUE, Gildo de A.SAC. de. Políticas governamentais de atração de capital estrangeiro. In: **Análise comparativa da mineração na América do Sul**: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Guiana, Peru e Venezuela., Brasília: DNPM. 1996. p. 59. Série Estudos de Política e Economia Mineral, n.9

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Metrópole, 1993. 351 p.

WATHEN, Tom. Um guia para o comércio e meio ambiente. In: **Comércio e meio ambiente: direito, economia e política**. São Paulo: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, 1996. p. 21-30.

YOUNGQUIST, W. **Mineral resources & the destinies of nations**. Portland): National Book Company, 1990. 280 p.

ZÓBOLI, Juan Gabito. Política nacional de meio ambiente no Uruguai. In: **Políticas ambientais no MERCOSUL e as experiências da integração europeia**. Porto Alegre, 1995, p. 41-46.